

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 10/2017

ORIGEM: Processo de Licitação – DISPENSA Nº:020 - PMO/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de Dispensa Nº. 020- PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa para locação de veículos e máquinas pesadas, com condutor e combustíveis para prestação de serviços na terraplanagem em pontos críticos da zona urbana e rural do município.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento adotado foi de DISPENSA, previsto na Lei nº. 8.666/93, inciso IV do artigo 24, e Decreto Municipal nº. 021/2017 de 03 de janeiro de 2017, amparada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2013 – TCM –PÁ, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O procedimento foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e visto do responsável.
2. Consta a solicitação da cotação de preços destinado a estimar o valor do bem.
3. Consta autorização do ordenador de despesas para abertura do procedimento de DISPENSA.

4. Consta os recursos orçamentários previstos, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

5. Consta o instrumento minuta do contrato.

6. Consta a Portaria n.º 16/2017 que designa e nomeia os servidores que constituem a comissão permanente de licitação desta Prefeitura, para atuarem nas licitações.

Observo neste, que a Comissão Permanente de Licitação designada adotou as seguintes Leis:

Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto Municipal Nº. 021/2017 amparado pela Instrução Normativa Nº. 001/2013 e demais normas pertinentes.

III – DA PUBLICAÇÃO

Com relação a publicação do ato de DISPENSA, verifica – se que foi aplicado o que estabelece o artigo 21, incisos I e II, e artigo 61, parágrafo único, conforme atestado de publicação, amparado pela instrução normativa Nº.001/2013 – TCM-PÁ.

IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

V - DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório de DISPENSA cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 18 de abril de 2017.